



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Terça-feira, 06 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1110A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1110A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.408, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial que especifica e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 510.00,00 (quinhentos e dez mil reais)**, para fazer face no custeio de ações de serviços públicos de saúde, de acordo com a Resolução SS nº 113, de 16 de maio de 2024, e plano de trabalho anexos, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02. Poder Executivo  
02.04 Saúde  
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde  
103010015.2.021000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 08 - Emendas Parlamentares Individuais

**Ficha:**  
**2577.....Valor: R\$ 510.000,00**

**Art. 2º** O recurso previsto na Resolução SS nº 113, de 2024, é advindo da Emenda Parlamentar nº 2024.068.54926 e fora repassado pelo Deputado Estadual Mauro Bragato.

**Art. 3º** A cobertura do crédito adicional especial aberto pelo art. 1º no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) será feita por excesso de arrecadação, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 6 de agosto de 2024.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3.409, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial que especifica e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais)**, para fazer face ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Portaria GM/MS nº 4.492, de 21 de junho de 2024, e plano de trabalho anexos, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02. Poder Executivo  
02.04 Saúde  
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde  
103010015.2.021000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.70.41.00.0000 - Contribuições  
Fonte de Recursos: 08 - Emendas Parlamentares Individuais

**Ficha:**  
**2579.....Valor: R\$ 400.000,00**

**Art. 2º** O recurso previsto na Portaria GM/MS nº 4.492, de 2024, é advindo da Proposta nº 36000619685202400 - Cód. da Emenda nº 60110002 e fora repassado pela Senadora Mara Cristina Gabrilli.

**Art. 3º** A cobertura do crédito adicional especial aberto pelo art. 1º no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será feita por excesso de arrecadação, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 6 de agosto de 2024.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3.410, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1110A

Página 3 de 4

reais), para fazer face as despesas com a aquisição de equipamentos de videomonitoramento bem como aquisição de lâmpadas para iluminação do perímetro urbano, na conformidade da funcional programática e modalidades de aplicação abaixo detalhadas:

02. Poder Executivo

02.06 Obras e Urbanismo

02.06.01 Logradouros

154520006.1.001000 - Aquisição de Móveis, Equipamento e Materiais Permanentes

4.4.90.52.99.00.00 - Outros Materiais Permanentes

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

**Ficha:**

**811.....V**

**Valor: R\$ 90.000,00**

02. Poder Executivo

02.06 Obras e Urbanismo

02.06.03 Iluminação Pública

154520006.2.029000 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

**Ficha:**

**897.....V**

**Valor: R\$ 384.000,00**

**Total**

**da**

**Suplementação.....**

**.....R\$ 474.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior será feita por anulação da despesa abaixo mencionada, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

02. Poder Executivo

02.11 Encargos Gerais

02.11.02 Encargos Municipais

288460000.0.002000 - Encargos Gerais do Município

3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

**Ficha:**

**1096.....**

**Valor: R\$ 474.000,00**

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 6 de agosto de 2024.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.411, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas

atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para repassar recursos públicos ao **Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó**, CNPJ: 07.956.704/0001-81, com a finalidade de custear despesas com a reforma e ampliação da sala de emergência para implantação da sala de estabilização, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02. Poder Executivo

02.04 Saúde

02.04.01 Fundo Municipal de Saúde

103010015.2.021000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

**Ficha:**

**633.....V**

**Valor: R\$ 400.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior será feita por anulação da despesa abaixo mencionada, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

02. Poder Executivo

02.04 Saúde

02.04.01 Fundo Municipal de Saúde

103010015.2.021000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.70.41.00.0000 - Contribuições

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

**Ficha:**

**635.....V**

**Valor: R\$ 400.000,00**

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 6 de agosto de 2024.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.412, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

*Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal transferir, mediante termo de parceria, recurso financeiro a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP que especifica e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1110A

Página 4 de 4

atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante termo de parceria, a importância de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** ao **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.956.704/0001-81, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para reforma e ampliação da sala de emergência para implantação da sala de estabilização, em conformidade com o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** A OSCIP deverá prestar contas da aplicação do recurso ao Departamento Municipal de Saúde, nos moldes fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

-  
**02.04.01.103010015.2021000.3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - Tesouro.**

**Conta: 633**

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 6 de agosto de 2024.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

.....